
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000447
INTERESSADO: Colégio Versus - Filial
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 312/2017

1. Histórico

O **Colégio Versus - Filial** mantido pelo Colégio Versus Ltda-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 21.989.374/0002-32, localizado na Rua Manoelito Vilela Andrade, Nº 20, Jardim Primavera, Itumbiara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 479/2015, fls. 04/05;
- ✓ Parecer voto CEE/CEB Nº 471/2015, fls. 06/09;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 10;
- ✓ Certidão simplificada, fl. 11;
- ✓ Alteração contratual, fls. 12/21;
- ✓ CNPJ, fl. 22;
- ✓ Certificado de regularidade, fl. 23;
- ✓ Certidões, fls. 24/26;
- ✓ Contrato de locação, fls. 27/39;
- ✓ Contrato de convênio educacional, fls. 40/42;
- ✓ Declaração, fl. 43;
- ✓ Ficha de inscrição cadastral, fls. 44/45;
- ✓ Relatório de cadastro FIC, fl. 46;
- ✓ DUAM prefeitura, fls. 47/48;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 49;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 50;
- ✓ Documentos/certificados, fls. 51/65;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 66/69;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000447**DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Colégio Versus - Filial****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Projeto interdisciplinares, fl. 70;
- ✓ Matriz curricular, fls. 71/72;
- ✓ Calendário escolar, fl. 73;
- ✓ Nominata docente, fls. 74/76 e 106/108;
- ✓ Dados da escola, fl. 77;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 78/79;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fls. 80 e 109;
- ✓ Planta baixa, fl. 81;
- ✓ Termo de habite-se, fl. 82;
- ✓ Identificação da instituição, fls. 83/84;
- ✓ Situação da quadra de esporte, fls. 96/97;
- ✓ Diretoria do colégio versus – filial, fl. 98;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 99/110;
- ✓ Despacho Nº 021/2017, fl. 111;
- ✓ Regimento interno, fls. 112/211;
- ✓ Email, fl. 212;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 213/279.

2. Análise

O **Colégio Versus – Filial** requer autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, à partir de janeiro de 2017. Vale ressaltar que o colégio versus (matriz), obteve a resolução CEE/CEB Nº 479/2015, com vigência de até 31/12/2018.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000447
INTERESSADO: Colégio Versus - Filial
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/01/2017

2. O espaço destinado conjuntamente, para o laboratório de informática e da biblioteca está em fase de implantação para o ano de 2017 (fl.103).
3. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 78 e 79.
4. 02 dos 18 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 29, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Versus – Filial**, mantido pelo Colégio Versus Ltda. - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 21.989.374/0002-32, localizado na Rua Manoelito Vilela Andrade, N. 20, Jardim Primavera, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000447

DE: 27/01/2017

INTERESSADO: Colégio Versus - Filial

ASSUNTO: Autorização

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:**

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000447**DE: 27/01/2017****INTERESSADO: Colégio Versus - Filial****ASSUNTO: Autorização**

II -- infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 29, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 - (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas criadas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044000447**
INTERESSADO: Colégio Versus - Filial
ASSUNTO: Autorização**DE: 27/01/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVAÇÃO UNANIMIDADE
REUNIÃO ORDINÁRIA
VOTO Nº 312/2017
GOIÂNIA, 19 maio 2017
PRESIDENTE

